



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 12/2026

(autoria: prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar — DEAC — no âmbito da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito de Várzea Paulista e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista e dos **Agentes de Fiscalização de Trânsito**, a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, a ser concedida aos servidores **de ambas as carreiras** que, voluntariamente, se apresentarem para o exercício de atividades operacionais e sistêmicas, em dias de folga ou fora da jornada regular.

Art. 2º A DEAC tem por finalidade suprir necessidades exclusivamente das atividades operacionais e sistêmicas e ampliar o policiamento preventivo e ostensivo, contribuindo para a preservação da ordem pública, segurança da população e **organização do trânsito**.

Art. 3º Para desenvolvimento dos serviços pela DEAC, consideram-se atividades operacionais e sistêmicas da Guarda Civil Municipal todas as modalidades de policiamento desenvolvidas, visando à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Várzea Paulista, bem como atividades de operação de radiocomunicação e monitoramento.

§ 1º Fica vedada à aplicação de servidores em escala operacional padrão nas atividades do SIC e autorizada a aplicação de servidores escalados no SIC para exercer atividades operacionais e sistêmicas, desde que cumpridos os requisitos.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



§ 2º A concessão da DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, não gerará vínculo empregatício adicional nem caracterizará alteração do regime de trabalho, não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão descontos previdenciários.

§ 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

§ 4º Será instituída uma comissão formada por um Guarda Civil Municipal no mínimo de 1º Classe, um servidor efetivo da UGM de Segurança Pública e um servidor efetivo do Gabinete de Gestão Integrado, para fiscalizar se as diretrizes desta lei complementar estão sendo cumpridas.

Art. 4º Para os Agentes de Fiscalização de Trânsito, as atividades operacionais extraordinárias poderão compreender, entre outras:

I - fiscalização de trânsito;

II - ações voltadas à segurança viária;

III - operações especiais de mobilidade urbana;

IV - apoio à realização de eventos públicos;

V - ações integradas de ordenamento urbano;

VI - atividades conjuntas com órgãos municipais de segurança, fiscalização e serviços públicos.

Art. 5º A DEAC será concedida aos Guardas Civis Municipais e aos **Agentes de Fiscalização de Trânsito** que se encontrarem em exercício na instituição.

Parágrafo único. Para os Guardas Civis Municipais, consideram-se em exercício na instituição aqueles que atuam no setor operacional, Guardiã Maria da Penha, Postos Fixos, Administração, SIC, Patrulha Escolar, e Ambiental.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 6º A concessão da DEAC observará os seguintes critérios:



- I - adesão voluntária do servidor interessado;
 - II - disponibilidade orçamentária e financeira;
 - III - convocação pela autoridade competente de cada órgão;**
 - IV - inscrição voluntária junto à autoridade competente de cada órgão;
 - V - não estar em gozo de afastamento regulamentar de qualquer natureza;
 - VI - não estar em período de cumprimento de pena pelo cometimento de crime de qualquer natureza, ainda que lhe seja concedida liberdade provisória ou outro benefício.
- § 1º Não será permitida a realização da DEAC no dia de compensação de horas.
- § 2º Aos servidores no regime de escala diária administrativa, não será permitida a realização da DEAC em ponto facultativo compensado.
- § 3º No período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional, fora da sua jornada normal de trabalho, nos termos desta lei, não fará jus à percepção do auxílio-refeição.

Art. 7º A adesão voluntária nesta atividade não poderá prejudicar a jornada regular de trabalho nem ultrapassar o limite mensal de 06 (seis) diárias, respeitando o período de 11 horas de descanso entre jornadas.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES

Art. 8º Não fará jus à inscrição na DEAC o servidor que:

- I - estiver em afastamento legal (licença médica, férias, licença-prêmio, etc.);
- II - estiver de falta abonada, atestado de doação de sangue, atestado de acompanhante, folga referente a eleição ou qualquer outro afastamento na data programada para a DEAC;
- III - apresentar faltas injustificadas em seu trabalho de rotina ou punições disciplinares de suspensão nos 60 (sessenta) dias anteriores à convocação;
- IV - ultrapassar o limite mensal de 06 (seis) diárias DEACs permitidas;
- V - estiver com limitação funcional para atividades operacionais ou trabalho noturno;
- VI - não atender aos requisitos de aptidão para a atividade específica, incluindo, para os Guardas Civis Municipais, a aptidão ao porte de arma de fogo.**



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Art. 9º Não fará jus ao recebimento da DEAC programada o servidor que:

- I - faltar a agendamento programado da DEAC ou sair antes de completar o período de oito horas, independente de justificativa;
- II - apresentar atestado médico ou se encontrar em licença nojo, paternidade, ou acidentária na data programada para a DEAC.

Art. 10. O servidor que incorrer em falta sem justificativa ficará impedido de realizar a inscrição na DEAC no decorrer do mês e no mês subsequente.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E COMPROMISSO

Art. 11. As inscrições para a DEAC ocorrerão mensalmente, levando em conta o todo o disposto nesta lei.

§ 1º Será vedado ao servidor ser chamado para realizar a DEAC se não estiver devidamente inscrito dentro do mês de referência.

§ 2º O servidor atestará responsabilidade exclusiva na veracidade das informações contidas no formulário da inscrição bem como o cumprimento dos critérios previstos nesta Lei, estando sujeito às penalidades da lei.

§ 3º Os critérios devem ser cumpridos no momento da inscrição e no período de efetivo cumprimento da escala de serviço.

§ 4º Caso seja constatado que o servidor realizou inscrição, mesmo não cumprindo algum dos requisitos, terá a mesma invalidada.

Art. 12. As inscrições poderão ser realizadas por qualquer servidor que atenda aos critérios estabelecidos nesta lei, e caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao **dirigente do órgão de trânsito** analisar e deferir ou indeferir a inscrição de cada candidato, **no âmbito de suas respectivas competências.**

Art. 13. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao **dirigente do órgão de trânsito, no âmbito de suas respectivas competências:**



- I - estabelecer o fluxo dos procedimentos administrativos e documentos da DEAC, de forma a dar cumprimento à legislação e suas diretrizes;
- II - prover planejamento financeiro e estratégico para o bom uso do valor disponibilizado;
- III - atentar-se ao excesso de inscritos e filtrá-los, baseando-se no princípio da impessoalidade, realizando rodízio entre os inscritos, de modo que todos possam ser contemplados;
- IV - apresentar mensalmente um relatório comprovando a necessidade de estabelecer a DEAC no mês subsequente para o Gabinete de Gestão Integrado do Município, que por sua vez, transmitirá as informações diretamente ao chefe do executivo;
- V - estabelecer os critérios e os procedimentos aos quais serão submetidos os servidores inscritos na DEAC programada;
- VI - regular, por meio de ordem de serviço, listagem com o nome, data, hora e função a ser exercida, dando publicidade aos servidores contemplados, no quadro de avisos ou outro meio de comunicação reconhecido em data anterior a da efetiva data programada da DEAC;
- VII - agir, caso necessário, de forma a suprir a necessidade da atividade operacional sistêmica emergencial, fazendo uso da DEAC.

CAPÍTULO V

DO VALOR E PAGAMENTO

Art. 14. O valor de cada hora da DEAC para os servidores da Guarda Civil Municipal corresponderá a 2,5% (dois e meio) do valor da referência do salário-base do cargo de Guarda Municipal de 3º Classe, constante da escala de padrões de vencimentos do quadro da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista, independente da classe que o Guarda Civil Municipal inscrito ocupar.

Art. 15. A compensação financeira pela participação dos Agentes de Fiscalização de Trânsito na DEAC terá como referência para o cálculo da hora o percentual de até 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o salário-base da 2ª classe da carreira dos Agentes de Fiscalização de Trânsito.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



§ 1º O critério de cálculo para os Agentes de Fiscalização de Trânsito observará exclusivamente os parâmetros remuneratórios de sua própria carreira, não implicando equiparação salarial, vinculação ou adoção de critérios aplicáveis à Guarda Civil Municipal ou a outras carreiras.

§ 2º O pagamento da compensação dependerá de regulamentação específica e da existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 16. A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Art. 17. O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (24-03-2026). -----

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente

(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=6J6T-8320-Z9EX-M1UG>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6J6T-8320-Z9EX-M1UG